

RESOLUÇÃO Nº XXX DE XX DE XXXXXXXXX DE 2016 ou 2017

Aprova o Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente do IFMG - *campus* Ribeirão das Neves.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO *CAMPUS* RIBEIRÃO DAS NEVES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo *Estatuto* do IFMG e, em especial, pelo Regimento do Conselho Acadêmico, aprovado pela Resolução nº 035 do Conselho Superior/IFMG, de 26 de abril de 2012; e,

CONSIDERANDO:

Reunião do Conselho Acadêmico realizada no dia XX de XXXXXXXX de 2016 ou 2017;
Minuta de regulamento apresentada pela Comissão Disciplinar do Corpo Discente do IFMG - *campus* Ribeirão das Neves (Portaria XXX/201XX);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente do IFMG-*campus* Ribeirão das Neves.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

XXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Acadêmico do *campus* Ribeirão das Neves

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 003 DE 03 DE AGOSTO DE 2016

CÓDIGO DE CONDUTA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS – IFMG- *CAMPUS* RIBEIRÃO DAS NEVES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais – IFMG é uma instituição pública que tem a missão de ofertar educação superior, básica e profissional, nos termos da Lei nº 11.892 de 28 de dezembro de 2008. Como condição indispensável a aprendizagem, o *campus* Ribeirão das Neves do IFMG assume o dever de primar pela criação e manutenção de um ambiente favorável à liberdade de investigação e de expressão no grau máximo compatível com a realização ordeira das suas funções. Para estes fins, o instituto é regido por regras, regulamentos, procedimentos, políticas e normas de conduta que permitam a realização de suas finalidades.

Art. 2º O presente Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente tem por objetivo atender as disposições dos artigos 91 e 92 do Regimento Geral do IFMG, aprovado pela Resolução nº 21 de 16 de julho de 2010 do Conselho Superior e as disposições dos artigos 94 e 95 da resolução nº 15 de 15 de junho de 2016 aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 3º A constituição do corpo discente do IFMG-*campus Ribeirão das Neves* é definida no artigo 85 do Regimento Geral do IFMG.

Art. 4º O Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente do IFMG- *campus* Ribeirão das Neves, estabelece os padrões de conduta desejáveis associando a liberdade individual com a organização coletiva que a escola requer estabelecendo para este fim, direitos e deveres gerais, assim como contempla regras de convivência e de disciplina que devem ser conhecidas e observadas por toda comunidade acadêmica do IFMG *campus* Ribeirão das Neves.

Art. 5º Aplicam-se as disposições do presente Código, no que couber, a todos os discentes matriculados no IFMG-*campus* Ribeirão das Neves.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E CONDUTA DO CORPO DISCENTE

Art. 6º O ingresso no IFMG carrega consigo a presunção de que os discentes irão comportar-se como membros da comunidade acadêmica e como consequência da matrícula, todos os discentes assumem a responsabilidade de observar normas de conduta e deveres que irão contribuir para o alcance dos objetivos acadêmicos e para o bem-estar da comunidade acadêmica. Essa responsabilidade inclui, como condição mínima aceitável que o comportamento discente deve:

I. praticar elevados padrões de honestidade e integridade acadêmica e profissional, condizentes com o ambiente estudantil;

II. respeitar os direitos de outros membros da comunidade acadêmica e visitantes do *campus*, abstendo-se de qualquer conduta que interfira negativamente nas atividades acadêmicas ou pôr em perigo sua saúde, bem-estar ou segurança e as de outras pessoas;

III. cumprir as normas gerais estabelecidas pelo IFMG, bem como as normas específicas deste *campus*, de cada setor, observando a hierarquia administrativa;

IV. cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos calendários escolares do *campus* referentes à matrícula, renovação de matrícula e demais procedimentos de registro e controle acadêmico;

V. tratar com civilidade os colegas, servidores, colaboradores terceirizados e visitantes do IFMG-*campus* Ribeirão das Neves;

VI. zelar pela conservação das instalações e dependências, do meio ambiente, dos móveis e utensílios, do maquinário e de qualquer outro material de uso individual e coletivo do IFMG-*campus* Ribeirão das Neves, inclusive os materiais de consumo que devem ser usados com parcimônia ou aqueles fornecidos por tempo determinado como os livros da biblioteca e os livros didáticos recebidos;

VII. manter a organização e a limpeza das máquinas e equipamentos, bem como das salas de aula, laboratórios, vestiários, refeitórios, áreas externas e demais dependências do *campus*;

VIII. guardar silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca, corredores e demais dependências do *campus*;

IX. respeitar sua ordem de colocação nas filas, quando a posição for organizada por servidores, ou a ordenação relativa a chegada do indivíduo para a formação das filas quando esta se formar aleatoriamente;

X. circular apenas nas dependências permitidas e nos horários adequados, utilizando vestuário apropriado ao ambiente no qual se encontrar;

XI. colaborar com o *campus* quanto a economia de energia elétrica, água, alimentos, insumos e demais produtos de uso comum, usando-os com parcimônia.

XII. aguardar o professor ou tutor presencial em sala de aula, não permanecendo nas áreas de circulação;

XIII. comparecer pontualmente às atividades curriculares, uniformizado, obrigatório para o Ensino Médio Integrado e facultativo para o Ensino Superior, e portando documento de identificação estudantil, tendo em vista as normas regulamentadoras internas e de segurança - na falta do uniforme, o discente deverá usar vestuário adequado;

XIV. no caso dos estudantes de Ensino Médio Integrado considera-se como uniforme exigido a camisa e qualquer outra vestimenta que vier a ser estipulada pelo IFMG, *campus* Ribeirão das Neves. Devem utilizar durante aulas

práticas de educação física, oficinas de práticas corporais e treinamentos esportivos, vestimenta adequada a prática de atividades físicas e que não comprometam a segurança. Além disso, devem utilizar nas aulas práticas o vestuário indicado nas normas de segurança do laboratório;

XXV. apresentar-se às atividades curriculares munido do material didático necessário;

XXVI. assistir diariamente a todas as aulas, participando de forma efetiva das atividades nelas desenvolvidas e mantendo comportamento adequado;

XXVII. acessar os materiais didáticos instrucionais e estudá-los conforme cronograma proposto pela disciplina ou curso e realizar os trabalhos escolares com eficiência e pontualidade;

XXVIII. respeitar os prazos estabelecidos em calendário escolar para o cumprimento das diversas atividades curriculares ofertadas pelo *campus*;

XXIX. participar das solenidades e atividades cívicas, sociais, esportivas e recreativas promovidas pelo *campus* Ribeirão das Neves e quando solicitado nas atividades afeitas ao IFMG como um todo, bem como daquelas de que a instituição por ventura participe;

XX. manter a ordem e a disciplina em veículos de transporte coletivo ou em qualquer outro veículo oficial que esteja a serviço do IFMG, respeitando o motorista e/ou os servidores responsáveis pelos traslados, evitando algazarras, brincadeiras e comentários de mau gosto;

XXI. participar das reuniões dos órgãos para os quais tenha sido eleito como representante discente, obedecendo à convocação, sem prejuízo para suas atividades acadêmicas e com a anuência do professor, de acordo com as normas estabelecidas;

XXII. respeitar os colegas investidos nas funções de representantes de turma, curso, monitores e outras representações;

XXIII. zelar pelos livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca do *campus*, conforme o inciso VI do *caput* do artigo 6º, devolvendo-os nos prazos determinados pelo setor competente;

XXIV. respeitar a Legislação de Trânsito e as regras internas do estacionamento, no espaço do IFMG-*campus* Ribeirão das Neves;

XXV. não incitar faltas coletivas;

XXVI. ressarcir a instituição pelos danos causados ao seu patrimônio, conforme for estipulado pela Comissão Disciplinar do Corpo Discente do *campus*, individualmente, ou por cotas;

XXVII. indenizar os prejuízos quando produzir danos a objetos de propriedade alheia;

XXVIII. receber os novos colegas ou visitantes com sociabilidade e respeito à sua integridade física e moral, permitindo, assim, àquele que ingressa, integração e adaptação ao ambiente escolar;

XXIX. comunicar ao Núcleo de Apoio Educacional ausência ou o seu afastamento temporário do *campus* por motivo de doença ou outros, justificando eventuais ausências por meio de atestado médico ou outro documento comprobatório;

XXX. manter atitude ética quanto ao uso de saberes e de materiais em qualquer suporte (impresso, digital, magnético etc.), respeitando os direitos patrimoniais e morais de autoria, uso e/ou cópia a que estão reservados, em especial:

a) referenciar todo material utilizado como fonte de informação, segundo as normas vigentes ou indicadas pelo IFMG;

b) não utilizar intencionalmente fontes de informação não autorizadas ou ajuda de colegas durante a realização de testes ou exames individuais;

c) não utilizar intencionalmente ideias ou palavras de terceiros como se fossem do próprio, com ocultação deliberada das respectivas fontes;

d) não utilizar intencionalmente qualquer tipo de informação forjada, inventada, ou distorcida, e que se tenta passar por informação obtida através de um regular procedimento de pesquisa científica.

XXXI. quando requerido, o discente com necessidades educacionais especiais, deve apresentar laudo que comprove o(s) tipo(s) específico(s) de necessidade(s) junto ao Núcleo de Apoio as Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNEE, para que a Instituição possa adotar medidas de acessibilidade compatíveis;

XXXII. solicitar ao Gabinete da Direção-Geral, o discente maior de idade e portador da carteira de habilitação, autorização para manter veículo na área do *campus* considerando que o atendimento da solicitação está condicionado à existência de vagas, segundo a análise e regulamentação, quando for o caso;

XXXIII. utilizar as regras, definidas pela TI, denominadas “netiqueta” (normas de etiqueta utilizadas na internet) a fim de possibilitar um ambiente de boa convivência dos usuários na rede;

XXXIII. zelar pelo bom funcionamento e uso dos ambientes virtuais que forem indicados ou disponibilizados para os fins de aprendizagem;

XXXV. observar, cumprir e fazer cumprir as leis, normas e regulamentos vigentes no *campus*.

XXXVI. em caso de visita ou participação em eventos nos campi, cumprir as regras relativas a cada unidade, observando-se o bom senso no que tange aos princípios da ética e do respeito.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO DISCENTE

Art. 7º São direitos dos integrantes do corpo discente, além daqueles que lhes são concedidos por legislação própria:

I. receber educação de acordo com os princípios constitucionais e a legislação em vigor;

II. ser tratado com respeito e em igualdade de condições com os demais colegas, sem qualquer discriminação;

III. conhecer as normas que regem o IFMG e o *campus* Ribeirão das Neves;

VI. ter acesso a informações atualizadas sobre seu curso e sua vida acadêmica pelo Portal do IFMG, pelo sistema acadêmico e pelos seus professores ou tutores, em especial ao Projeto Pedagógico, componentes curriculares do curso, planos de ensino das disciplinas, notas, frequência, boletim escolar e relação dos professores que integram o corpo docente do curso;

V. receber as informações necessárias, no início do período letivo ou em tempo, como o sistema de avaliação, o calendário e esclarecimentos sobre os demais procedimentos que serão adotados durante o ano. O estudante de graduação receberá dos professores de cada disciplina a ser cursada e também no início do período letivo, o Plano de Ensino da disciplina, o sistema de avaliação, as metodologias de ensino e o cronograma de trabalho;

VI. receber auxílio do professor ou tutor/monitor, em horário de atendimento estipulado, para o equacionamento de problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina e/ou atividade;

VII. usufruir de ambiente limpo e organizado, favorável à realização das atividades propostas pelo *campus*;

VIII. organizar e participar de entidades estudantis, tais como grêmios estudantil, centros e diretórios acadêmicos, conforme legislação específica vigente;

IX. participar das atividades esportivas, cívicas, culturais e científicas promovidas pelo IFMG - *campus* Ribeirão das Neves e quando convocado para representar o campus e ou IFMG em eventos internos e externos tendo direito a segunda chamada em avaliações caso as mesmas ocorram durante a ausência para a representação;

X. representar junto ao setor competente do IFMG-*Campus* Ribeirão das Neves (cursos presenciais), por escrito, contra atitudes e decisões inadequadas ou omissões de colegas, servidores ou serviços;

XI. apresentar, principalmente via diretorias de ensino e colegiados de curso do IFMG-*Campus* Ribeirão das Neves, dúvidas, sugestões e reclamações, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;

XII. requerer matrícula, transferência, renovação, cancelamento e trancamento de matrícula, quando maior de idade ou, quando menor, por intermédio do responsável, dentro do prazo determinado no calendário acadêmico, no setor

competente do IFMG-*campus* Ribeirão das Neves, observado o disposto no Regimento de Ensino;

XIII. requerer diplomas, certificados, certidões ou outros documentos comprobatórios de sua situação escolar, respeitando o prazo de entrega definido pelo setor competente do *campus*;

XIV. requerer o regime domiciliar ao setor competente do *campus*, nos termos do Regimento de Ensino e da legislação específica vigente;

XV. solicitar à secretaria acadêmica a documentação necessária, bem como orientações diversas, para o efetivo cumprimento do estágio supervisionado e/ou prática profissional;

XVI. receber assessoramento e apoio especializado, quando possuir alguma necessidade educacional especial, por meio do NAPNEE do *campus*, conforme legislação específica vigente;

XVII. não ser submetido, sob qualquer pretexto, a mais de duas provas por turno, limitados a três no mesmo dia, no caso de cursos de período integral, exceto na avaliação global prevista nos PPC dos cursos integrados;

XVIII. ter reposição das aulas quando da ausência do professor ou tutor responsável pela disciplina, exceto em caso de licença médica, garantindo-se a carga horária mínima da disciplina.

XIX. requerer à secretaria acadêmica do *campus* uma segunda oportunidade de avaliação, observado o disposto no Regimento de Ensino;

XX. receber do professor ou tutor todos os instrumentos de avaliação utilizados para a verificação de aprendizagem, exceto a prova final, quando existir, que deve ser arquivada.

XXI. requerer ao professor ou tutor uma cópia da prova final, quando desejado;

XXII. requerer ao setor pedagógico do *campus*, a revisão dos instrumentos de avaliação e das frequências, observado o disposto no Regimento de Ensino;

XXXIII. ter acesso aos serviços oferecidos, nos termos das normas regulamentadoras internas, do regulamento e normas próprios, sem prejuízo dos trabalhos escolares;

XXIV. frequentar as instalações da instituição (biblioteca, instalações esportivas, restaurante, laboratórios etc.), nos termos do regulamento próprio, desde que devidamente informado e autorizado pelo servidor do *campus* responsável pelo setor e não cause prejuízo às atividades acadêmicas e organização do *campus*;

XXV. ter acesso aos serviços e programas de assistência estudantil (atendimento médico, psicológico, odontológico, social e outros que a instituição

possuir) de acordo com as normas e disponibilidade do IFMG-*ccmpus* Ribeirão das Neves;

XXVI. votar e ser votado nas diferentes instâncias e fóruns, representando o segmento discente;

XXVII. tomar ciência, por escrito, de qualquer citação interna formal, referente à sua pessoa;

XXVIII. conhecer este Código e ter ciência de qualquer ocorrência disciplinar em que tenha sido envolvido, bem como recorrer, após ser informado das medidas educativas disciplinares aplicadas, o que não gera efeito suspensivo, observado o disposto no parágrafo-único do artigo 51 do Regimento de Ensino.

XXIX. eleger um representante de turma, assim como candidatar-se ao referido posto, respeitando normas regulamentadas.

XXX. recorrer de sanções disciplinares aplicadas na forma de recurso junto ao órgão competente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas ou o equivalente a 2 (dois) dias úteis. O prazo para julgamento de recursos é de até 96 (noventa e seis) horas ou o equivalente a 4 (quatro) dias úteis. Excepcionalmente nos casos de desligamento e/ou transferência para outra instituição, o discente terá 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de recebimento da citação do processo, conforme previsto no regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG, e no regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG. O formulário próprio a ser protocolado, estará disponível na secretaria escolar.

CAPÍTULO IV DO ATO INDISCIPLINAR E DO ATO INFRACIONAL

Seção I Da Classificação e Especificação dos Atos Indisciplinares

Art. 8º Considera-se ato indisciplinar qualquer comportamento do discente que, embora não constitua crime ou contravenção penal, apresenta-se como descumprimento das normas fixadas pelo IFMG *campus* Ribeirão das Neves, e atente contra as atividades do dia-a-dia do ambiente educacional.

Art. 9º São considerados atos indisciplinares leves, passíveis de aplicação de medidas educativas disciplinares, os seguintes comportamentos:

I. entrar em dependência(s) do instituto e nela(s) permanecer sem o uniforme completo, conforme art. 6, exceto quando seu uso for facultativo;

II. frequentar as aulas e demais dependências da instituição em trajés inapropriados, considerando apropriado as vestimentas prevista no art. 6;

III. ausentar-se da sala de aula sem a autorização do professor ou tutor presencial e/ou sair constantemente da sala durante a aula;

IV. alimentar-se em sala de aula, em laboratórios, no auditório, na biblioteca, no ginásio, bem como em qualquer espaço que não seja destinado para tal finalidade;

V. utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade do *campus*;

VI. promover a prática de jogos e/ou dela participar de forma a perturbar a ordem e/ou prejudicar as atividades escolares;

VII. empinar pipas nas dependências do IFMG - *campus* Ribeirão das Neves, fora de atividades recreativas proposta por servidores, destacando-se que a utilização de linha com cerol agrava a classificação do ato para infracional;

VIII. perturbar o processo educativo, em especial, interrompendo o silêncio ou prejudicando com atitudes indevidas o rendimento de outros discentes;

IX. praticar esportes próximo aos ambientes de uso contínuo da comunidade acadêmica;

X. promover, sem autorização da direção, coletas ou subscrições, sorteios, usando para tais fins o nome do IFMG;

XI. proferir palavras de baixo calão, produzir ou divulgar desenhos ou gestos pornográficos ou indecorosos nas dependências deste *campus* ou quando em missão de representação;

XII. apresentar atitudes que suscitem sensualidade e erotismo e/ou praticar atos obscenos;

XIII. permanecer em atitude de namoro ou flertes em postura pouco discreta nas dependências do *campus* em área de livre circulação, salas de aula, laboratórios, auditório, ginásio, biblioteca e demais dependências em atitudes que causem constrangimento ou confrontem com a boa ambiência acadêmica indispensável a aprendizagem a que se destina a instituição;

XIV. ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos dos *campi* do IFMG, em desacordo com as normas regulamentadoras internas e de segurança;

§1º Cabe aos professores e responsáveis pelos demais ambientes escolares deste *campus* definir as normas para o uso de telefone celular, equipamentos eletrônicos como *tablets*, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos ou instrumentos de comunicação ou entretenimento.

§2º O aluno que obtiver três faltas leves, tais faltas serão convertidas em uma falta grave, sendo impostas as medidas previstas no art. 26.

Art. 10º São considerados atos indisciplinares graves, passíveis de aplicação de medidas educativas disciplinares, os seguintes comportamentos:

I. desrespeitar, com atitudes ou expressões verbais, os professores ou tutores, técnicos-administrativos, colaboradores terceirizados, visitantes do *campus*,

e colegas no *campus* ou *campi*, inclusive em ambiente virtual de aprendizagem ou em redes sociais;

II. praticar ou participar de atos que coloquem em risco sua integridade física de membro e/ou a de membro(s) da comunidade acadêmica.

III. provocar desordem de qualquer natureza nas dependências do *campus* ou em sua proximidade;

IV. apresentar-se às unidades do IFMG, ou representá-las, fora do seu estado normal, embriagado ou sob efeito de qualquer substância tóxica e/ou psicoativa;

V. ativar, sem a devida autorização e/ou injustificadamente, qualquer dispositivo de segurança ou maquinário do *campus*;

VI. frequentar bares e casas de diversão quando uniformizado e/ou em horário de aulas;

VII. organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicações em imprensa falada, escrita ou televisada, e/ou publicar na *internet* em nome das unidades do IFMG, sem autorização expressa da Reitoria ou Direção-Geral do *campus*;

VIII. fotografar e fazer gravações em áudio e/ou vídeo de qualquer natureza dentro das dependências do *campus*, bem como divulgá-las, sem autorização por escrito das pessoas envolvidas na gravação e da Direção-Geral do *campus*;

IX. violar as políticas institucionais no tocante ao uso do telefone, da *internet*, *intranet* e *extranet* no *campus*, acessando-a, por exemplo, para violação da segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado;

X. alterar a configuração dos componentes, *kits*, computadores e/ou dos sistemas do laboratório, salvo com autorização expressa do professor;

XI. apresentar, distribuir, publicar, mostrar, materiais pornográficos (livros, revistas, fotografias e outros) no interior do *campus* ou polo.

XII. assinar, por outro aluno, listas de chamada de aula, provas, palestras ou cursos;

XIII. impedir a entrada de colegas às aulas ou incitá-los a faltas coletivas;

Seção II

Da Classificação e Especificação dos Atos Infracionais

Art. 11 Ato infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal, conforme definição dada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Código Penal.

Art. 12 São considerados atos infracionais os seguintes comportamentos:

I. ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade acadêmica;

II. adotar atitudes agressivas, intencionais e repetidas, contra outro(s) discente(s), causando dor e/ou angústia e executadas dentro de uma relação desigual de poder (*bullying*);

III. utilizar-se de ferramentas da *Internet* ou de outras tecnologias de informação e comunicação, móveis ou fixas, com o intuito de maltratar, humilhar ou constranger um ou mais discentes, e/ou professores, e/ou tutores, e/ou servidores do *campus* (*Cyberbullying*);

IV. adotar atitudes ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a membros da comunidade acadêmica, incluindo hostilidade e intimidação, com conotação discriminatória ou preconceituosa;

V. emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva, inclusive aliciamento;

VI. divulgar, por meio de quaisquer itens ou adereços, desenhos, fotos, propagandas, ou outros, qualquer tipo de droga, incluindo cigarros, conforme previsto na lei nº 9.294 de 15 de julho de 1996 com redação dada pela lei nº 12.546/11;

VII. divulgar, por meio de quaisquer itens ou adereços, símbolos, frases, charges ou outros, conteúdos que expressem preconceito racial, ideológico, sexual, religioso, social etc, ou que sejam de alguma forma ofensivos à dignidade humana;

VIII. participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada, inclusive trote, exceto o trote solidário autorizado e/ou organizado pelo IFMG.

IX. danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive com o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

X. comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas;

XI. substituir ou ser substituído por outra pessoa na realização de provas, avaliações e projetos escolares;

XII. substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

XIII. plagiar, ou seja, apropriar-se de trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, não fazendo menção ao autor, como no caso de cópia de trabalho de outro discente, de conteúdo divulgado pela *Internet* ou de qualquer outra fonte de conhecimento;

XIV. danificar ou destruir equipamentos, materiais, qualquer mobiliário ou instalações escolares, escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta, quadra de esportes, meio-ambiente e demais dependências do IFMG;

XV. incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional aos equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, de discentes ou terceiros;

XVI. usar, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferta, fornecer, ainda que gratuitamente, prescrever, induzir ao uso, manter e depositar, transportar, portar, guardar bebidas alcoólicas nas dependências do *campus* ou representando a instituição;

XVII. usar, semear, cultivar, colher, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferta, fornecer ainda que gratuitamente, manter e depositar, transportar, portar, guardar, prescrever, induzir ao uso, ou entregar substâncias entorpecentes nas dependências do *campus* ou representando a Instituição;

XVIII. facilitar o ingresso, portar, ameaçar ou usar armas de fogo, armas brancas, objeto cortante ou material explosivo;

XIX. apropriar-se de objetos que pertençam à outra pessoa ou à Instituição, subtraí-los ou danificá-los intencionalmente, sem a devida autorização;

XX. fazer uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, nas dependências do IFMG ou quando representando a Instituição;

XXI. oferecer ou receber qualquer espécie de suborno;

XXII. caçar ou ferir animais nas dependências e imediações do IFMG-*campus* Ribeirão das Neves;

XXIII. retirar, nos casos em que se aplica, quaisquer equipamentos pertencentes aos laboratórios, bem como retirar manuais e materiais dos mesmos, sem a autorização por escrito do professor ou técnico responsável pelos setores/laboratórios;

XXIV. praticar agiotagem, jogos de apostas, propor ou aceitar transação pecuniária de qualquer natureza no âmbito do IFMG-*campus* Ribeirão das Neves;

XXV. apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei nº 9.394/96 (LDB) e/ou o Código Penal.

CAPÍTULO V DOS SETORES E ÓRGÃOS COMPETENTES

Art. 13 No IFMG-*campus* Ribeirão das Neves, o cumprimento do disposto neste Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente do IFMG será atribuído a um setor administrativo e a um órgão colegiado.

Seção I

Do Setor Administrativo

Art. 14 O Núcleo de Apoio Educacional do IFMG-*campus* Ribeirão das Neves será o setor administrativo responsável por zelar pelo cumprimento do disposto neste Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente do IFMG e sobre o trâmite de processos referentes à ocorrência de atos indisciplinares leves.

Parágrafo Único. O Núcleo de Apoio Educacional exercerá suas atribuições com base neste Código e em normas superiores, deliberando de forma imparcial, visando ao cumprimento das normas disciplinares de sua competência e tendo como finalidade última contribuir para a formação acadêmica e humanística dos discentes.

Art. 15 O Núcleo de Apoio Educacional terá as seguintes atribuições relacionadas ao Código de Conduta e Disciplina do corpo discente:

I. colaborar na divulgação deste Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente para a comunidade acadêmica;

II. receber as comunicações de ocorrências de atos indisciplinares e atos infracionais;

III. orientar os membros da comunidade acadêmica sobre os procedimentos a serem executados quando da ocorrência de atos indisciplinares e de atos infracionais;

IV. executar os trâmites necessários para o registro de ocorrências de atos indisciplinares e de atos infracionais no sistema acadêmico, na pasta individual do discente no arquivo da secretária, e nos meios de registro e arquivamento de ocorrências disciplinares cometidas por discentes e comunicar à Comissão Disciplinar dos atos indisciplinares graves e as infrações;

V. distribuir os recursos para os setores competentes para pelo julgamento, considerando competentes para julgamento de processos indisciplinares e infracionais, a Comissão Disciplinar do Corpo Discente e a Diretoria de Ensino;

VI. comunicar e orientar os responsáveis legais sobre as ocorrências indisciplinares cometidas por discentes menores de idade;

VII. encaminhar à Direção-Geral do *campus* o relato de casos que envolvam conduta indevida de servidor para apuração em comissão própria, feita em formulário próprio e assinada pelo relator.

Seção II

Da Comissão Disciplinar do Corpo Discente

Art. 16 A Comissão Disciplinar do Corpo Discente (CDCD) é o órgão colegiado vinculado administrativamente à Direção-Geral do *campus*, responsável por zelar pelo cumprimento do disposto neste Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente do IFMG.

Parágrafo Único. A Comissão Disciplinar do Corpo Discente exercerá suas atribuições com base neste Código e em normas superiores, deliberando de forma

imparcial, visando ao cumprimento das normas disciplinares de sua competência e tendo como finalidade última contribuir para a formação acadêmica e humanística dos discentes.

Art. 17 A Comissão Disciplinar do Corpo Discente tem as seguintes atribuições:

- I. colaborar na divulgação deste Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente para a comunidade acadêmica;
- II. examinar atos indisciplinares graves ou atos infracionais cometidos por discentes do IFMG-*campus* Ribeirão das Neves, submetidos à sua apreciação por quaisquer servidores, colaboradores terceirizados e/ou órgãos da instituição, salvo aqueles de competência privativa de outros órgãos, assim definido em regulamento próprio;
- III. deliberar sobre todos os casos mencionados neste Código que sejam de sua competência ou em outros em que sua atuação seja solicitada;
- IV. emitir decisões e pareceres sobre atos indisciplinares graves ou atos infracionais apurados e zelar pela aplicação das medidas socioeducativas prescritas;
- V. encaminhar às autoridades competentes, em conjunto com a Coordenação Geral dos Cursos Técnicos ou Superior, os casos que constituam infrações previstas em lei;
- VI. examinar a ocorrência de atos indisciplinares graves ou de atos infracionais cometidos por discentes fora dos limites do *campus*, bem como quaisquer outras situações que comprometam a imagem do IFMG;
- VII. encaminhar à Direção-Geral o relato de casos que envolvam conduta indevida de servidor para apuração em comissão própria.

Seção III

Da Composição da Comissão Disciplinar do Corpo Discente

Art. 18 A Comissão Disciplinar do Corpo Discente será indicada pela Direção-Geral do IFMG-*campus* Ribeirão das Neves e/ou por votação entre os pares e terá a seguinte composição:

- I. dois representantes docentes e seus suplentes;
- II. dois representantes técnicos administrativo, sendo pelo menos um do Núcleo de Apoio Educacional, e seus suplentes;
- III. um discente da modalidade técnico e um discente da graduação e respectivos suplentes;
- IV. um servidor e seu suplente, que deverá ser um representante docente e um técnico administrativo, alternando a cada eleição a classe que assume a titularidade e a suplência.

§1º O Presidente será indicado pela Direção-Geral entre os representantes mencionados no inciso I, II e o Vice-Presidente será eleito pela CDCD na primeira reunião de início do mandato.

§2º A Direção-Geral indicará o secretário para auxiliar nas reuniões da CDCD.

§3º O Vice-Presidente exercerá a função de Presidente da CDCD na ausência do titular.

§4º No caso de o processo de composição acontecer por votação, o discente mencionado no inciso III será escolhido entre seus pares, em processo de escolha anual, sob a condução dos órgãos de representação estudantil constituídos no *campus* ou, caso não haja, sob a condução dos próprios discentes, que comunicarão o resultado à Direção-Geral para designação em ato próprio.

§5º Os discentes escolhidos não poderão ter ocorrências disciplinares registradas, nem por ocasião da escolha e nem durante o seu mandato, ficando as designações dependentes de aprovação da Direção-Geral, quando se tratar de composição inicial da Comissão Disciplinar, e de aprovação da própria Comissão Disciplinar do Corpo Discente, para as designações subsequentes.

§6º O discente que tiver ocorrências durante o seu mandato deverá ser substituído por outro a ser escolhido conforme o *caput* do §4º do artigo 18.

§7º O membro da CDCD que faltar duas vezes consecutivas sem justificativa aceita pela comissão poderá ter seu mandato revogado e outro integrante deverá ser escolhido segundo o *caput* do §4º do artigo 18.

Art. 19 Os membros titulares e suplentes da CDCD serão designados, mediante portaria da Direção-Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, exceto os discentes, que terão mandato de 1 (um) ano.

§1º A Direção-Geral poderá designar Comissões Disciplinares para cada departamento ou área acadêmica ou nível de ensino ou turno de funcionamento.

§2º Os membros da CDCD poderão ser substituídos a qualquer tempo, seja por atitude volitiva ou por decisão do Diretor-Geral.

Seção IV

Do Funcionamento da Comissão Disciplinar do Corpo Discente

Art. 20 A CDCD reunir-se-á de acordo com a proposta do calendário escolar de forma ordinária mensalmente, com dia e horário das sessões preestabelecidas pelo Presidente, e, extraordinariamente a qualquer momento, desde que devidamente convocada pelo Presidente. A CDCD reunir-se-á com a presença de 50% mais um de seus membros titulares ou suplentes.

Art. 21 Cabe originariamente à CDCD, bem como ao Núcleo de Apoio Educacional do IFMG-*campus* Ribeirão das Neves e a toda a comunidade do respectivo *campus*, prover mecanismos que garantam o cumprimento das sanções disciplinares prescritas.

Art. 22 A Comissão Disciplinar do Corpo Discente aplicará as sanções disciplinares de sua competência, após ouvir as partes envolvidas e constatar a responsabilidade do discente, comunicando, quando menor, aos seus pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. O não comparecimento do discente que cometeu a infração à convocação da Comissão Disciplinar do Corpo Discente não impede o julgamento da sua responsabilidade, podendo ser atribuída a sanção disciplinar à revelia.

Art. 23 A Comissão Disciplinar do Corpo Discente comunicará sua deliberação através de resoluções, emanado de reunião registrada em ata, devendo esta ser registrada também em ficha disciplinar do discente.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES E SUA APLICAÇÃO

Seção I Das Medidas Educativas

Art. 24 O não cumprimento dos deveres e a incidência em atos indisciplinares ou atos infracionais podem acarretar aos discentes o cumprimento de medidas educativas disciplinares.

§1º A aplicação de qualquer medida educativa disciplinar implica, além do registro em documento próprio oficial e no sistema acadêmico através da secretaria, a comunicação oficial ao discente e/ou ao seu responsável legal, quando menor, com arquivamento na pasta individual do discente.

§2º A medida educativa disciplinar de suspensão afastará o discente de todas as atividades curriculares e/ou extraclasse no período de sua vigência, podendo, a critério da Comissão Disciplinar, ser cumprida no próprio *campus* realizando atividades determinadas pela própria Comissão.

Art. 25 Ao discente que cometer ato indisciplinar leve ou descumprir seus deveres, aplica-se:

- I. advertência verbal ou escrita; e/ou
- II. retirada do discente de sala de aula, laboratório ou atividade em curso e encaminhamento ao Núcleo de Apoio Educacional do *campus*.

Art. 26 Ao discente que cometer ato indisciplinar grave, aplica-se:

- I. suspensão das aulas pelo período de 1 (dois) a 5 (cinco) dias letivos; e/ou
- II. suspensão temporária de participação em programas extracurriculares e governamentais; e/ou

III. suspensão temporária ou cancelamento de benefícios do programa de assistência estudantil, conforme avaliação da Comissão Disciplinar do Corpo Discente e do Serviço Social/Assistência Estudantil; e/ou

IV. desligamento e/ou transferência para outra instituição.

Art. 27 Ao discente que cometer ato infracional, aplicar-se-á:

I. suspensão das aulas pelo período de 2 (dois) a 5 (cinco) dias letivo; e/ou

II. cancelamento de participação em programas extracurriculares e governamentais; e/ou

III. suspensão temporária ou cancelamento de benefícios do programa de assistência estudantil, conforme avaliação da Comissão Disciplinar do Corpo Discente e do Serviço Social/Assistência Estudantil; e/ou

IV. desligamento e/ou transferência para outra instituição, respeitados os artigos 54 e 55 da Lei nº 8069/1990.

Parágrafo Único. A suspensão poderá ser estendida até o período máximo de 60 (sessenta) dias, a critério da Comissão Disciplinar do Corpo Discente, para adequar-se à gravidade do feito.

Art. 28 Ao discente que sofrer a aplicação de 3 (três) medidas educativas disciplinares de suspensão aplicar-se-á:

I. cancelamento de participação em programas extracurriculares e governamentais; e/ou

II. suspensão temporária ou cancelamento de benefícios do programa de assistência estudantil, conforme avaliação da Comissão Disciplinar do Corpo Discente e do Serviço Social/Assistência Estudantil; e/ou

III. desligamento e/ou transferência para outra instituição, respeitados os artigos 54 e 55 da Lei nº 8069/1990.

Parágrafo Único. A suspensão temporária ou cancelamento definitivo da concessão do benefício serão aplicados dependendo da gravidade da infração e do envolvimento do discente, após notificação oficial aos pais e/ou responsáveis legais.

Seção II Da Aplicação Das Medidas Educativas

Art. 29 As medidas educativas disciplinares devem ser aplicadas ao discente, observando-se a sua idade, grau de maturidade, histórico disciplinar e gravidade da falta, considerando que:

I. as medidas para atos indisciplinares leves poderão ser aplicadas por docente ou técnico-administrativo e deverão ser comunicadas e registradas no Núcleo de Apoio Educacional;

II. as medidas para atos indisciplinares graves e atos infracionais serão aplicadas pela Comissão Disciplinar do Corpo Discente do *campus* e homologadas pelo Diretor-Geral.

Art. 30 Em qualquer caso, é garantido amplo direito de defesa ao discente e aos seus responsáveis legais, sendo indispensável a oitiva individual do discente.

Parágrafo Único. Cabe pedido de revisão da medida aplicada e, quando for o caso, interposição de recurso. A Comissão Disciplinar do Corpo Discente é competente para julgar recursos contra decisões do Núcleo de Apoio Educacional, e a Diretoria de Ensino é competente para julgar recursos contra decisões da Comissão Disciplinar do Corpo Discente. A Diretoria de Ensino deve atuar *ex officio*.

Art. 31 Nos casos de ato infracional, a Comissão Disciplinar deve deliberar sobre a necessidade de encaminhar os fatos ao Ministério Público e/ou Polícia Federal e providenciar que seja lavrado o Boletim de Ocorrência na delegacia de polícia, se o discente for maior de 18 anos, ou para as providências cabíveis segundo a legislação brasileira, caso o discente seja menor de 18 anos e a infração justifique uma medida mais efetiva a ser tomada segundo a CDCD.

Art. 32 A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os discentes ou seus responsáveis do ressarcimento dos danos materiais causados ao patrimônio do IFMG ou a terceiros, tampouco de outras medidas judiciais que se lhes impuserem.

Art. 33 As medidas disciplinares previstas nos Art. 26, Art. 27 e Art. 28 serão aplicadas após o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos interpostos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 A instituição não se responsabiliza por acidentes e ônus hospitalares decorrentes de caronas, bem como uso de bebidas alcoólicas, drogas ou similares.

Art. 35 A família é responsável pelo assessoramento e acompanhamento permanente do processo educativo do discente, na instituição ou fora dela, durante todo o ano letivo.

Art. 36 A família, como maior responsável pela formação do discente, deverá obrigatoriamente comparecer à instituição sempre que esta entender necessário.

Art. 37 O IFMG-*campus* Ribeirão das Neves somente se responsabilizará por ocorrência sucedida ao discente quando o fato ocorrer dentro de seus limites físicos ou quando o discente estiver desempenhando atividades curriculares fora deles.

Art. 38 O IFMG-*campus* Ribeirão das Neves não se responsabiliza pela segurança de valores monetários, objetos escolares e demais pertences dos discentes.

Art. 39 Regulamentos complementares poderão vir a ser instituídos a fim de normatizar o funcionamento e a conduta dos discentes dentro de outros setores ou ambientes dos *campi* do IFMG, não contemplados por este documento.

Art. 40 Atos infracionais cometidos dentro de ambientes da instituição onde haja regulamentos próprios e que sejam tratados fora da esfera de atribuição da Comissão Disciplinar do Corpo Discente poderão ser contabilizados na aplicação de sanções disciplinares pela comissão.

Art. 41 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Disciplinar do Corpo Discente do IFMG-*campus* Ribeirão das Neves.

Art. 42 Este documento deverá ser revisado sempre que houver necessidade de adequação das normas nele contidas.

Art. 43 Este Código, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor, após aprovação do Conselho Acadêmico e publicação.

Ribeirão das Neves, XX de XXXXX de XXXX.